

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 179

São Paulo

sábado, 21 de setembro de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.522, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira, de que trata o artigo 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Parágrafo único — O Fundo a que se refere este artigo vincula-se à Secretaria de Planejamento e Gestão e será administrado pelo Banespa S/A. — Banco do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — A área de atuação do Fundo abrangerá os Municípios de Apiaí, Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.

Artigo 3º — São objetivos do Fundo:

I — financiar e investir em programas e projetos de interesse da área;

II — apropriar tecnologia com vistas à modernização das atividades produtivas da área;

III — contribuir com recursos técnicos e financeiros para a melhoria dos serviços públicos municipais;

IV — acompanhar e controlar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo;

V — participar das atividades de planejamento regional do Vale do Ribeira;

VI — contribuir com recursos técnicos financeiros para a regularização fundiária da região.

Artigo 4º — Constituirão receitas do Fundo:

I — dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Estado e os créditos suplementares que lhe forem destinados;

II — doações feitas por particulares ou por instituições de direito público ou privado;

III — o produto de suas operações de crédito, rendimentos e juros provenientes da aplicação de seus recursos;

IV — outras receitas.

Artigo 5º — A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada por um Conselho de Orientação, composto de 11 (onze) membros nomeados pelo Governador.

Parágrafo único — O Conselho de Orientação referido no "caput" será constituído em 60 (sessenta) dias e suas atribuições definidas em regulamento dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 6º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) na categoria de programação 07.39.031 da Secretaria de Planejamento e Gestão, mediante a utilização de recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de setembro de 1991.

DECRETOS

DECRETO Nº 33.820, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos Diversos Órgãos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.679.839.000,00 (Quatro bilhões, seiscientos e setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.663.997.985,00 (Um bilhão, seiscientos e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 3.015.841.015,00 (Três bilhões, quinze milhões, oitocentos e quarenta e um mil e quinze cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1991.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

Atividades	Corrente	Capital	Total
05 Tribunal de Alçada Criminal			
05.01 Tribunal de Alçada Criminal			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			27.274.012,00
Subtotal			27.274.012,00
Total			27.274.012,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
08 Distribuição da Justiça Criminal			
08.02 Conselho Estadual de Educação			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			16.154.125,00
Subtotal			16.154.125,00
Total			16.154.125,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
08.07.021.2.714	16.154.125,00		16.154.125,00
Totais	16.154.125,00		16.154.125,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
14 Sec. Adm. Modernização do Serviço Público			
14.01 Administração Superior Secretária e Sede			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			108.824.935,00
Subtotal			108.824.935,00
Total			108.824.935,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
03.07.021.2.507	108.824.935,00		108.824.935,00
Totais	108.824.935,00		108.824.935,00

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

Atividades	Corrente	Capital	Total
14.02 Coord. de Recursos Humanos do Estado			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			415.237.126,00
Subtotal			415.237.126,00
Total			415.237.126,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
03.07.021.2.732	415.237.126,00		415.237.126,00
Totais	415.237.126,00		415.237.126,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
17 Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania			
17.03 Procuradoria Geral do Estado			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			60.240.500,00
Subtotal			60.240.500,00
Total			60.240.500,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
02.04.014.2.684	60.240.500,00		60.240.500,00
Totais	60.240.500,00		60.240.500,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
20 Secretaria da Fazenda			
20.03 Coordenação da Administração Financeira			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			4.030.019.393,00
Subtotal			4.030.019.393,00
Total			4.030.019.393,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
03.08.042.2.579	4.030.019.393,00		4.030.019.393,00
Totais	4.030.019.393,00		4.030.019.393,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
35 Secretaria do Menor			
35.02 Instituto de Assuntos da Família			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			22.088.909,00
Subtotal			22.088.909,00
Total			22.088.909,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
15.81.483.2.260	22.088.909,00		22.088.909,00
Totais	22.088.909,00		22.088.909,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

Atividades	Corrente	Capital	Total
05 Tribunal de Alçada Criminal			
05.01 Administração Direta			
Tribunal de Alçada Criminal			
TOTAL			27.274.012,00
3ª Quota			27.274.012,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
08 Secretaria da Educação			
08.02 Administração Direta			
Conselho Estadual de Educação			
TOTAL			16.154.125,00
3ª Quota			16.154.125,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
14 Sec. Adm. Modernização do Serviço Público			
14.01 Administração Direta			
Administração Superior Secretária e Sede			
Total			108.824.935,00
3ª Quota			108.824.935,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
14.02 Administração Direta			
Coord. de Recursos Humanos do Estado			
TOTAL			415.237.126,00
3ª Quota			415.237.126,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
17 Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania			
17.03 Administração Direta			
Procuradoria Geral do Estado			
Total			60.240.500,00
3ª Quota			60.240.500,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
20 Secretaria da Fazenda			
20.03 Administração Direta			
Coordenação da Administração Financeira			
Total			4.030.019.393,00
3ª Quota			4.030.019.393,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
35 Secretaria do Menor			
35.02 Administração Direta			
Instituto de Assuntos da Família			
Total			22.088.909,00
3ª Quota			22.088.909,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de setembro — Segunda-feira

- 10h Coordenador de Comunicação, Mauro Ribeiro.
- 11h Recebe as campeãs Pan-Americanas de basquete Hortêncina e Paula, a Técnica Maria Helena e o treinador Antonio Carlos Vendramini.
- 15h Secretário de Esportes e Turismo, Valdemar Corauci Sobrinho.
- 16h Secretário de Planejamento e Gestão, Eduardo Maia.
- 17h Secretário de Agricultura e Abastecimento, José Antonio Barros Munhoz.
- 18h Subsecretário de Integração Regional, Sinézio Jorge Filho.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	22
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	22
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Procuradoria Geral do Estado	22
Trabalho e Promoção Social	4		
Segurança Pública	4		
Fazenda	5	Universidade de São Paulo	22
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade	
Educação	12	Estadual de Campinas	23
Saúde	15	Universidade Estadual Paulista	25
Energia e Saneamento	20		
Infra-Estrutura Viária	20	Ministério Público	26
Administração e Modernização do Serviço Público	21	Tribunal de Contas	32
Cultura	22	Edições	35
		Concursos	37
		Assembléia Legislativa	70
		Diário dos Municípios	93
Esportes e Turismo	22	Partidos Políticos	96
Habitação	22	Ministérios e Órgãos Federais	96